

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.615, DE 2015

Inclui dispositivo no art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que enquadra o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico na categoria de empresa pública e dá outras providências, para condicionar seus financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas à geração de emprego e renda para as trabalhadoras e os trabalhadores rurais.

Autor: Deputado Helder Salomão

Relator: Deputado Alceu Moreira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.615, de 2015, de iniciativa do Deputado Helder Salomão, objetiva incluir dispositivo no art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que enquadra o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico- BNDES na categoria de empresa pública e dá outras providências, para condicionar seus financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas à geração de emprego e renda para os trabalhadores rurais.

Em sua justificção, argumenta que é preciso garantir o desenvolvimento econômico no campo, mas com responsabilidade social, para que o trabalhador não seja prejudicado. A proposição tem por finalidade, segundo o autor, evitar que os recursos subsidiados do BNDES sejam

utilizados em prejuízo dos trabalhadores rurais, para financiamento da mecanização e a automação do trabalho.

Segundo o despacho de distribuição, o projeto deverá ser apreciado em regime de tramitação ordinária pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural quanto ao mérito; Comissão de Finanças e Tributação quanto ao mérito e ao disposto no art. 54 do RICD; e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto ao estabelecido no art. 54 do RICD.

Nesta comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.615, de 2015, que pretende incluir dispositivo no art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que enquadra o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico- BNDES na categoria de empresa pública e dá outras providências, para condicionar seus financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas à geração de emprego e renda para os trabalhadores rurais.

Inicialmente, é preciso destacar que a este colegiado cabe deliberar apenas sobre o mérito da proposta, ou seja, acerca de sua repercussão para a agricultura nacional. A análise da juridicidade ou constitucionalidade do projeto de lei caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em momento oportuno.

A preocupação do autor da proposição, nobre Deputado Helder Salomão, é plenamente justificável e merece atenção desta Comissão. A proposta visa à proteção do trabalhador contra o constante processo de automação que vem ocorrendo no campo.

É importante esclarecer que não se trata de óbice ao movimento contínuo e necessário de inclusão de novas tecnologias em busca do aumento da produtividade e, conseqüentemente, da competitividade do agronegócio nacional. No entanto, considerando que o BNDES é empresa pública que por vezes recebe recursos do Tesouro, a presente proposta propõe exigir-se como contrapartida aos tomadores de empréstimos a geração de emprego e renda para os trabalhadores rurais que perderem seus empregos em razão da mecanização e da automação.

É evidente que a automação e mecanização buscam a redução de custos operacionais. Todavia, os trabalhadores eventualmente substituídos por máquinas podem ser orientados e treinados para exercerem outros tipos de atividades dentro da própria empresa ou grupo econômico financiado com recursos do BNDES. O ganho de competitividade não pode vir acompanhado do desemprego e aumento dos problemas sociais.

Entretanto, entendemos que a proposta precisa de uma modificação em seu texto para adaptá-la à boa técnica legislativa sem alteração do conteúdo. O trecho a ser modificado, qual seja, “*geração de emprego e renda para as trabalhadoras e os trabalhadores rurais*”, pode referir-se apenas aos trabalhadores, pois abrangeria tanto homens quanto mulheres.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.615, de 2015, com a emenda anexa, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Alceu Moreira
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 3.615, DE 2015
EMENDA Nº 01/2015**

Dê-se ao § 2º do art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, introduzido pelo art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º

§2º Nas operações para o financiamento de máquinas e equipamentos agrícolas, o BNDES deve condicionar o financiamento à geração de emprego e renda para os trabalhadores rurais que perderem seus empregos em razão da mecanização e da automação.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Alceu Moreira
Relator